

DA SOCIEDADE CIVIL À ESFERA PÚBLICA: O CAMINHO DA SOLIDARIEDADE PROCEDIMENTAL

Vinícius Silva Bonfim^{*}

RESUMO:

Este artigo visa analisar o modelo de eclusas proposto por Jürgen Habermas de forma que apresente uma contextualização histórico-teórica desde sua primeira obra até a contemporaneidade, realizando a interligação necessária entre a sociedade civil, mundo da vida, sistemas e esfera pública. Demonstra também a importância da sociedade civil no afloramento dos conflitos e alicerce da participação social na construção dos provimentos estatais no âmbito do processo legislativo como forma de cumprir os pressupostos de legitimidade da Teoria Discursiva do Direito e da Democracia.

PALAVRAS-CHAVE: Procedimento. Sistema. Deliberação. Sociedade civil. Esfera pública.

ABSTRACT:

This article aims to analyze the sluice model proposed by Jürgen Habermas in order to present a historical and theoretical background from his first work until the contemporaneity, performing the necessary linkage between civil society, lifeworld, systems, and public sphere. It demonstrates the importance of civil society in conflict outcrop and foundations of social participation in the construction of state provisions in the scope of the legislative process as a means to meet the assumptions of legitimacy of the Discourse Theory of Law and Democracy.

KEYWORDS: Procedure. System. Deliberation. Civil society. Public sphere.

^{*} Mestre e Doutorando em Teoria do Direito pela PUC/Minas, professor de Direito na mesma instituição e Advogado. E-mail de contato: bonfimbh@hotmail.com

SUMÁRIO

1. Introdução
2. O Procedimento e a Solidariedade
3. Considerações Finais
4. Referências

1. Introdução

A Teoria Discursiva do Direito e da Democracia ao deslocar o foco de análise da filosofia da consciência para a filosofia da linguagem, substituindo o sujeito solipsista kantiano pela relação intersubjetiva da razão comunicativa proporcionou diversos desenvolvimentos teórico-filosóficos. Habermas possibilitou o pensar discursivo em uma sociedade plural e democrática em que as diferenças possam ser afloradas e respeitadas em suas individualidades na legitimidade dos discursos e das deliberações.

O conceito de democracia é ampliado frente às visões liberais e republicanas. Tanto o liberalismo quanto do republicanismo são tradições do pensamento político moderno que compartilham ideias semelhantes, mas não iguais, como por exemplo, igualdade e liberdade entre os cidadãos, a democracia, o constitucionalismo e a fundamentação dos direitos humanos.¹ Nos dizeres de Cattoni de Oliveira: “Todavia, isso não significa que

¹ Cattoni de Oliveira aponta em seu estudo alguns filósofos que fazem parte tanto da tradição do pensamento liberal quanto do republicano. A saber, os liberais são: John Locke, Immanuel Kant, Emmanuel Sièyes, Benjamim Constant, John Stuart Mill, Jeremy Bentham, John Rawls, Charles Larmore e Ronald Dworkin. Os republicanos são: na versão atualizada, como jusnaturalismo, são: Jean-Jacques Rousseau, Hegel, Marx, Hannah Arendt, os mais recentes, Charles Taylor, Michael Walzer, Alasdair MacIntyre e Frank Michelman (OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni. **Direito, Política e Filosofia: Contribuições para a teoria discursiva da constituição democrática no marco do patriotismo constitucional**. Belo Horizonte: Ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2007, p. 30).

Constituição, Democracia, e direitos fundamentais sejam interpretados da mesma forma por elas.”²

A exigência da reconstrução política a partir da relação intersubjetiva aponta para um terceiro modelo de democracia, o qual se diferencia dos dois acima citados e que Habermas denomina de Procedimentalista.

A concepção procedimental de democracia distingue-se tanto de modelos liberais quanto de republicanos, contanto que a formação de vontade democrática não seja compreendida nem primariamente como concorrência entre agentes atuando estrategicamente pela obtenção ou aquisição de poder político, nem como forma de auto-entendimento ético-coletivo de cidadãos virtuosos.³

No modelo procedimental a relação entre autonomia pública e privada acontece sob o prisma da equiprimordialidade das mesmas e possui como escopo o consenso procedimental entre os cidadãos.

O estudo da conectividade da sociedade civil à esfera pública como meio necessário para a legitimidade das decisões legislativas percorre, de certa forma, grande parte dos estudos de Habermas.

O direito é legítimo para Habermas se os destinatários também podem se sentir co-autores na construção das leis por via do acesso ao devido processo legislativo que tem procedimentos democráticos que respeitam a ampla defesa e o contraditório. Para isso, os cidadãos necessitam sair do lugar de expectadores e passarem a ser atuantes na sociedade, serem atores sociais. Somente assim eles, no exercício dos direitos fundamentais, podem fazer suas reivindicações e exigências ao participarem nos meios deliberativos

² OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni. **Direito, Política e Filosofia**. Belo Horizonte: Ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2007, p. 31.

³ FORST, Rainer. Jürgen Habermas: Facticidade e Validade. In: FRANKENBERG, Günter; MOREIRA, Luiz (Org.). **Jürgen Habermas, 80 anos: direito e democracia**. Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2009, p. 187.

públicos e políticos. Este modelo teórico que a participação dos cidadãos em processos deliberativos de tomada de decisão é o próprio exercício da democracia a partir de critérios legítimos do processo legislativo constitucional.

Habermas elabora sua teoria após um longo trajeto teórico que percorre algumas décadas na história da filosofia política. A Teoria Discursiva do Direito e da Democracia, como uma elaboração teórica complexa e enfeixada em diversos conceitos construídos no decorrer dos estudos filosófico-sociológicos, tem por característica esclarecer o percurso discursivo das deliberações políticas públicas proporcionadas a partir do direito. Mas cabe salientar que esses discursos se apresentam a partir de manifestações sociais, de organizações políticas representativas da sociedade civil e que Habermas procura estudar já em sua primeira obra.

Dentro da trajetória teórica de Habermas há três obras que são de maior importância para o estudo ora realizado, a saber são, *Mudança Estrutural da Esfera Pública* (1962), *Teoria da Ação Comunicativa* (1982) e *a Facticidade e Validade* (1992).

A obra *Mudança Estrutural da Esfera Pública* é marco introdutório do desenvolvimento teórico de Habermas no estudo sobre os problemas sociais que afligem a esfera pública política. Nessa obra, ele realiza a partir de um olhar histórico da esfera pública ocidental a análise da sociedade moderna, fundamentando no modelo de esfera pública do desenvolvimento da emergente burguesia politizada e esclarecida dos séculos XVIII e XIX europeus, principalmente na Inglaterra, França e Alemanha. A partir de um olhar histórico Habermas aponta que:

A Esfera Pública pode ser entendida inicialmente como a esfera das pessoas privadas reunidas em um público; elas reivindicam esta esfera pública

regularmente pela autoridade, mas diretamente contra a própria autoridade, a fim de discutir com ela as leis gerais da troca na esfera fundamentalmente privada, mas publicamente relevante, as leis de intercâmbio de mercadorias e do trabalho social.⁴

O autor demonstra como uma burguesia emergente, no capitalismo precário, causa repercussões até mesmo dentro das famílias na medida em que a troca de mercadoria causa efeitos na economia doméstica e passa a delimitar também a esfera de reprodução social. Considerando, por conseguinte, que “o status de homem privado combina o papel de dono de mercadorias com o de pai de família, o de proprietário com o de “homem” simplesmente.”⁵ Ou seja, antes que a esfera pública assuma o campo tensional político entre Estado e sociedade, a esfera pública já tem o seu próprio público de atuação, de interesse. Habermas realizou análise da burguesia do século XVIII em dois setores, dividindo-a em setor público e privado, o setor público limita-se ao poder público, o setor privado separa-se em duas esferas:

A esfera privada compreende a sociedade civil burguesa em sentido mais restrito, portanto o setor da troca de mercadorias e do trabalho social; a família, com sua esfera íntima, está aí inserida. A esfera pública política provém da literária; ela intermedia, através da opinião pública, o Estado e as necessidades da sociedade.⁶

É através da análise histórica do surgimento da burguesia que Habermas analisa a transformação e o desaparecimento das condições que alimentam a esfera pública no século XX.

O objetivo de Habermas em *Mudança Estrutural da Esfera Pública* é analisar o “genuíno processo de comunicação pública e aqueles que tem sido

⁴ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Jürgen Habermas; tradução de Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Temo Brasileiro, 2003, p. ⁴².

⁵ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Jürgen Habermas; tradução de Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Temo Brasileiro, 2003, p. 43.

⁶ Ibidem., p. 46.

subvertidos pelo poder”.⁷ O autor procura nesta obra focar em questões de interesse geral, questões normativas, “consensuais”, em leis e regras universais e fundamentadas racionalmente, para tanto, realizou críticas ao modelo liberal e demonstrou a insuficiência da esfera pública burguesa, principalmente pela falta de racionalização do poder e da neutralidade da dominação. Segundo Lubenow “A esfera pública, dominada pelos meios de comunicação de massa e infiltrada pelo poder, torna-se um cenário de manipulação da busca por legitimidade.”⁸ Assim, a esfera pública da época burguesa não consegue ter legitimidade por rupturas e problemas que ocorrem no bojo da construção normativa, prejudicando a elaboração de uma teoria democrática.

Habermas diagnostica uma esfera pública atrofiada, encolhida, acurralada, despolitizada e cuja base institucional está corrompida. “Espoliada da sua concepção original, desenha o quadro de uma vida política degradada, em que o conteúdo político liberal de opinião pública foi subvertido numa manipulação generalizada”.⁹ O autor demonstra como o debate racional crítico da esfera pública é removido do quadro institucional que sustentava a mesma, aponta ainda, como a esfera pública não alcança seu padrão de legitimidade por não exercer sua função de mediação de interesses.

À época da elaboração da obra, Habermas não consegue visualizar de que forma a esfera pública, como modelo intermediário de construção da opinião pública, poderia desenvolver o trabalho de legitimidade normativa, ou

⁷ LUBENOW, J. A. **Cadernos de Ética e Filosofia Política** 10, 1/2007, p. 105.

⁸ Ibidem.

⁹ Ibidem.

ainda, como ela iria se projetar em bases sólidas de repolitização que não fossem as mesmas das formas burguesas.

Por conseguinte, novos empreendimentos teóricos surgem para responder a questões ainda obscuras, eles são manifestados através de alguns escritos de Habermas, como por exemplo, *Técnica e Ciência como Ideologia* (1968) e *Teoria e Práxis* (1971), escritos que não trabalham a esfera pública no centro da relação Estado e sociedade, mas possuem como cerne análise da atuação da técnica no âmbito do mundo da vida bem como a solução de problemas práticos a partir de uma racionalidade técnica. Apontou-se como a teoria ocupou lugar privilegiado na sociedade e de como a cientificização política tomou o lugar da legitimidade. Por outro lado, por mais que a intenção não fosse trabalhar especificamente a esfera pública, estes escritos de Habermas proporcionaram alguns anos depois, o desenvolvimento da Teoria do Agir Comunicativo, que por sinal, foi fundamental para a criação da teoria do discurso. A partir deste marco é que Habermas começa a elaborar duas ações fundamentais para os discursos, a instrumental e a comunicativa. Conforme Freitag:

Em sua Teoria da Ação Comunicativa (1981-1983), Jürgen Habermas faz o esforço de pensar, numa nova totalidade, os três mundos (dos objetos, das normas e das vivências subjetivas), desmembradas pelas críticas da razão pura de Kant.

Se aos três mundos correspondiam formas diferentes de ação (instrumental, normativa, reflexiva), uma nova visão teórica que integrasse os três mundos numa totalidade pressuporia uma forma de ação que não apresentasse as limitações de nenhuma das outras três. Somente a ação comunicativa é capaz de abarcar os três mundos, anteriormente isolados em esferas de ação estanque.¹⁰

¹⁰ FREITAG, Barbara. **1941 – Dialogando com Jürgen Habermas**. Barbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005, p. 101.

Na Teoria Ação Comunicativa Habermas está interessado nas condições de comunicação sob as quais se pode dar a formação discursiva da opinião e da vontade política. Ele procura elaborar um mecanismo que proteja a comunicação de vícios ideológicos que colonizam o mundo da vida.

Nesta teoria o autor parte para um quadro teórico que apresenta uma concepção dual de sociedade, separada em sistemas e mundo da vida. Ele muda o foco de análise ao deixar de procurar na esfera pública a base normativa das “instituições situadas no tecido social” e passa a se preocupar com uma “rede de comunicação e articulação de reflexos comunicativos em que a opinião e vontade política pública” ¹¹ possam provir. A teoria da ação comunicativa é a tentativa de integrar os vários atores sociais por meio de um entendimento comum, racional e linguístico.

Habermas somente retoma a discussão da esfera pública quando discute a concepção dual da sociedade na distinção que há entre sistemas e mundo da vida.

No entanto, a relação sistema e mundo da vida não é uma transposição tal e qual da relação Estado/sociedade civil. O mundo da vida envolve processos comunicativos de transmissão cultural, integração social e socialização, cuja reprodução requer instituições capazes de renovar e preservar as tradições, solidariedades e identidades.¹²

Com o próprio Habermas: “O mundo da vida, do qual as instituições são uma parte, manifesta-se como um complexo de tradições entrelaçadas, de ordens legítimas e de identidades pessoais – tudo reproduzido pelo agir

¹¹ LUBENOW, J. A. **Cadernos de Ética e Filosofia Política** 10. 1/2007, p. 108.

¹² Ibidem.

comunicativo.”¹³ Ou seja, “os agentes comunicativos se movem sempre dentro do horizonte que é seu mundo da vida.”¹⁴

No segundo volume da obra *Teoria da Ação Comunicativa* ele retoma a discussão a respeito da esfera pública para realizar a distinção entre sistema e mundo da vida. A reprodução do mundo da vida ocorre também por instituições que são capazes de renovar e preservar as tradições e identidades que se distinguem entre si. Todavia, essas identidades somente conseguem tomar proporções representativas maiores a partir de sua organização na sociedade civil para atuar na dimensão institucional, permitindo, assim, a dimensão linguística, cultural e simbólica de proliferar.

Cabe salientar que aqui Habermas não trabalha com o conceito de sociedade civil conjuntamente com a esfera mercantil, como sociedade de troca e de economia privada como Hegel faz. A esfera pública não possui um arcabouço procedimental necessário para que essas estruturas do mundo da vida, que se afloram em movimentos contrários, não apenas de resistência, mas para que haja a manifestação da prática social discursiva a partir do próprio mundo da vida, se apresentem de maneira livre das interferências ideológicas. Habermas pensou em uma maneira de ligar diretamente este movimento comunicativo aos complexos institucionais. Para isso, teve que pensar em uma nova teoria, diferente da que já tinha elaborado em *Mudança Estrutural da Esfera Pública*.

¹³ HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. I, 2.ed./ Jürgen Habermas; tradução: Flávio Beno Siebeneichler. - Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 42.

¹⁴ Idem. **Teoría de La acción comunicativa. Racionalidad de La acción y racionalización social**. T. II. Madri: Editora Taurus, 1992, p. 179, tradução nossa. “*Los agentes comunicativos se mueven siempre dentro del horizonte que es tu mundo de la vida*”.

Habermas credita à esfera pública a capacidade e possibilidade de revigoração das instituições político-sociais por parte do mundo da vida. Nas palavras do autor ao trabalhar as modificações de seu entendimento na função da esfera pública: “Essa questão me chamou de volta, ao fechar o livro, para o problema sobre o qual eu tinha tocado, mas não consegui responder de forma adequada.”¹⁵

A partir deste problema surgem novas reformulações, inclusive um novo prefácio da obra *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. Habermas faz algumas autocríticas e reconhece algumas deficiências e limitações de suas elaborações conjuntamente com críticas de outros autores.

Para atingir a legitimidade democrática da esfera pública na contemporaneidade, Habermas teve que reanalisar a teoria da esfera pública por uma nova base teórica. Nas próprias palavras do autor: “Minha própria teoria, finalmente, também mudou, embora menos em seus fundamentos do que em seu grau de complexidade.”¹⁶

Neste novo prefácio o autor delega à sociedade civil e à esfera pública um papel mais complexo e importante que é possibilitar a criação de fluxos comunicativos que permitem com quem os atos emanados do interior da sociedade civil possam chegar até a esfera pública. A esfera pública, então, precisa canalizar os fluxos comunicativos surgidos da sociedade civil para que possam transformar a realidade política do Estado. Mas a pergunta que surge

¹⁵ “*This question drew me back, at the close of the book, to the problem on which I had touched but failed to address properly*”. HABERMAS, Jürgen. *Further Reflections on the public sphere*. Cambridge: MIT Press, 1992. In: CALHOUN, Craig. **Habermas and the Public Sphere**. Cambridge: MIT Press, 1992, p. 441 e 422, tradução nossa.

¹⁶ “*My own theory, finally, has also changed, albeit less in its fundamentals than in its degree of complexity*”. HABERMAS, Jürgen. *Further Reflections on the public sphere*. Cambridge: MIT Press, 1992. In: CALHOUN, Craig. **Habermas and the Public Sphere**. Cambridge: MIT Press, 1992, p. 422, tradução nossa.

é: Como fazer isso uma vez que não possui um arcabouço teórico que possibilita o raciocínio exposto?

Habermas cria uma nova teoria que proporciona o entrelaçamento entre sociedade civil, mundo da vida, esfera pública e sistemas. O que ele não conseguiu somente reestruturando o prefácio da *Mudança Estrutural da Esfera Pública* e interligando-o ao conteúdo da Teoria da Ação Comunicativa.

Para tentativa de resolução do problema acima exposto ele elabora uma teoria a partir da qual poderá conjugar o exercício de cidadania com a proximidade da sociedade civil na construção de fluxos comunicativos que chegam até a esfera pública política e que proporciona a construção de um Estado Democrático de direito com raízes sólidas, com princípios constitucionais.

A obra conhecida no Brasil como *Direito e Democracia*; entre *Facticidade e Validade* (1992) tem como objetivo uma teoria não só do direito, mas antes de tudo, uma teoria social que sustente o uso racional-pragmático da linguagem.

Habermas é autor que influencia vários outros filósofos na década de noventa e se torna marco fundamental para os estudos a respeito da democracia deliberativa, como por exemplo: Joshua Cohen¹⁷, Seyla Benhabib¹⁸, e Maeve Cooke^{19, 20}.

¹⁷ COHEN, Joshua. Deliberation and Democratic Legitimacy In: BOHMAN, James; REHG, William (Ed.). **Deliberative democracy: essays on reason and politics**. Cambridge, Mass: MIT Press, c1997.

¹⁸ BENHABIB, Seyla. Rumo a um modelo deliberativo de legitimidade democrática. In: MARQUES, Ângela Cristina (org. trad.). **A deliberação pública e suas dimensões sociais políticas e comunicativas: textos fundamentais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

Considerando que a pesquisa tem cunho jurídico que caminha em prol de um olhar sociológico, estabelece-se, como objetivo geral, verificar se o processo legislativo constitucional atende aos requisitos da Teoria Discursiva no que tange ao resgate procedimental discursivo com a sociedade civil e com a esfera pública dos “problemas societários” que nascem e emergem do mundo da vida. Diante desta provocação, estuda-se a sociedade civil e a esfera pública a partir da Teoria Discursiva do Direito e da Democracia.

Nos primeiros trabalhos de Habermas, sobretudo em *Mudança estrutural da esfera pública*, a esfera pública era pensada como situada entre o Estado e a sociedade civil, na Teoria Discursiva do Direito e da Democracia ela ganha contornos mais extensos, interligando os sistemas da economia e política com o mundo da vida, na qual está fundada.

2. O Procedimento e a Solidariedade

Habermas pensa em condições ideais de fala para que os cidadãos enquanto partícipes de um mesmo Estado Democrático de Direito possam a partir das associações e organizações da sociedade civil atuarem com a

¹⁹ COOKE, Maeve. Cinco argumentos a favor da democracia deliberativa. In: MARQUES, Ângela Cristina (org. trad.). **A deliberação pública e suas dimensões sociais políticas e comunicativas: textos fundamentais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

²⁰ Existem algumas diferenças entre estas teorias, a saber, Joshuan Cohen apesar de possuir influências habermasianas, ele se aproxima mais de Rawls: “caracteriza a democracia deliberativa de modo procedimentalista, mas não habermasiano, como uma associação democrática cujos membros partilham os termos e os objetivos dessa associação constituída de modo pluralista”. AVRITZER, Leonardo. Prefácio In: MARQUES, Ângela Cristina (org. trad.). **A deliberação pública e suas dimensões sociais políticas e comunicativas: textos fundamentais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009, p. 8). Ou seja, aqui ele se aproxima muito de uma sociedade que reconhece sua condição humana a partir da pluralidade. Já Seyla Benhabib e Maeve Cooke são diretamente influenciadas por Habermas ao apresentarem uma perspectiva em que a “democracia deliberativa é um princípio geral de argumentação, envolvendo o direito de todos os indivíduos de iniciarem argumentos reflexivos sobre as regras dos procedimentos discursivos.” AVRITZER, Leonardo. Prefácio In: MARQUES, Ângela Cristina (org. trad.). **A deliberação pública e suas dimensões sociais políticas e comunicativas: textos fundamentais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009, p. 9.

integração social e com a solidariedade por via de procedimentos que possibilitam as raias da solidariedade social se apresentar. À esfera pública caberá a função de conferir e proporcionar o espaço comunicativo que dará, a partir das diversas manifestações que surgem do mundo da vida, a integração destas com os sistemas.

Os sistemas são por si só insuficientes para o movimento da integração social. Ao Poder econômico e administrativo é vedada a interferência nos meios comunicativos, aqueles somente poderão alterar-se por interferência do Poder comunicativo, caso contrário há a colonização do mundo da vida. Habermas pensa a teoria do discurso como opção de integração a partir do direito também entre os próprios sistemas.

No sistema administrativo e econômico há uma tensão entre princípios opostos com o objetivo primordial da teoria do discurso que é de integração social. Muitas vezes esses princípios vão colidir com os interesses da opinião pública política, então, proíbe-se a modificação dos dois sistemas acima citados sem que tenha vinculação com o Poder comunicativo.

A linguagem do mundo da vida torna-se, por conseguinte, ao ter contato com os sistemas por via do direito, forma de compreensão dos códigos especiais da administração (dirigido pelo poder) e da economia (dirigido pelo dinheiro). Ambos os sistemas – econômico e administrativo – são “ancorados no mundo da vida através de institucionalização jurídica dos mercados e das organizações burocráticas”.²¹ Habermas aponta que se deve observar o papel integrador do direito ao possibilitar que cada ator social possa compartilhar

²¹ HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. I, 2. ed. Jürgen Habermas; tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 105.

intersubjetivamente da identidade que lhe é agradável e que cada um possa também participar civicamente na construção da sociedade. Através desse uso público da razão é que Habermas encontra a saída para a nova esfera pública.

Com a obra *Facticidade e Validade* (1992) o direito atinge a função de conectar a sociedade civil e a esfera pública na construção dos provimentos estatais conjuntamente com os anseios sociais. A sociedade civil assume o papel iniciativo, ofensivo, atuante e cooperativo à atual compreensão do papel político no modelo procedimental democrático. Veja Costa a seguir:

A sociedade civil passa, então, a ser tratada como o lugar social de geração de uma opinião pública “espontânea” posto que ancorada no mundo da vida e, simultaneamente, com o elenco de atores sociais habilitados para conduzir os impulsos comunicativos condensados nas esferas da vida cotidiana às demais órbitas sociais.²²

Habermas utiliza o modelo de eclusas ao atribuir ênfase às questões de institucionalização das decisões realizadas nos meios procedimentais decisórios deliberativos. Eles possuem como característica principal o respeito à democracia radical, ao discurso constitucionalmente garantido. De acordo com Salgueiro Marques:

A deliberação pode ser compreendida como uma atividade discursiva capaz de conectar esferas comunicativas formais e informais, nas quais diferentes atores e discursos estabelecem um diálogo, que tem por principal objetivo a avaliação e a compreensão de um problema coletivo ou de uma questão de interesse geral.²³

²² COSTA, Sérgio. **As cores de Ercília: esfera pública, democracia, configurações pós-nacionais**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002, p. 49.

²³ MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. As interseções entre o processo comunicativo e a deliberação pública. In: _____. **A deliberação pública e suas dimensões sociais políticas e comunicativas: textos fundamentais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009, p. 13.

Dentro deste modelo, no qual as particularidades se manifestam em prol de interesses comuns solidários (coletivos), a esfera pública passa a ser a chave mestra para que se possa efetivar o processo deliberativo como estrutura democrática para discussão e resolução de problemas politicamente relevantes. A partir da esfera privada, que emerge da e para a sociedade civil, é que, através desses fluxos comunicativos, a esfera pública sintetiza todos os problemas sociais e proporciona a abertura à deliberação e compreensão das decisões institucionais, pois, ela vincula a atuação do Poder Administrativo a uma questão de fundamentação. Ou seja, a esfera pública vai possibilitar através desse canal discursivo a manifestação da sociedade civil ao introduzir a discussão que emerge da esfera privada. Em outras palavras, a formação da opinião pública na esfera pública será o direcionamento para que o poder administrativo possa fundamentar.

Como esses fluxos comunicativos são manifestados a partir da sociedade civil, trabalha-se com a possibilidade de alterações nas instituições pela esfera pública que age como o espaço público de deliberação pública e que não delimita os seus limites internos e externos. Conforme a afirmativa anterior, não se pode dizer que na esfera pública haja temas agendados ou excluídos, englobados ou incluídos, uma vez que a própria esfera pública é indeterminada no que tange ao seu conteúdo e à sua agenda política, aos grupos de pressão e às classes de interesses.

Se a própria esfera pública não impõe a sua limitação interna ou externa, esta será estabelecida pelas deliberações públicas que darão o contorno dos temas que serão realizáveis, através de filtragens de interpretação e identificação que ocorrerão a partir dos destinatários das

decisões. Estas decisões são propostas a partir de um procedimento deliberativo que proporciona a realização da legitimidade da construção normativa.

A esfera pública não pode ser entendida como uma instituição nem como uma organização, pois, ela não constitui uma estrutura normativa capaz de diferenciar entre competências e papéis, nem regula o modo de pertença a uma organização, etc. Tampouco, ela constitui um sistema, pois, mesmo que seja possível delinear seus limites internos, exteriormente ela se caracteriza através de horizontes abertos, permeáveis e deslocáveis.²⁴

A deliberação é um processo contínuo cognitivo de trocas que se estabelecem por interesses antagônicos, contrafáticos, que se concretizam em longo prazo pelo uso do poder comunicativo. A interseção das deliberações públicas com a esfera pública é a possibilidade de atualização constante dos interesses políticos ocorridos na esfera pública. Essa prática alimenta a construção de consensos racionais e oferece a possibilidade de que os atores se expressem e articulem melhor, e que por fim, possibilita também a revisão dos interesses particulares dos atores, que, conseqüentemente, atuarão na alteração das políticas sociais. A deliberação é considerada um processo social e comunicativo que se estabelece no decorrer do tempo. A esfera pública é o espaço intermediário do encontro do centro (Poder Administrativo) com a periferia (sociedade civil).

A esfera pública é também o espaço intermediário entre as discussões políticas conduzidas pelos atores administrativos centrais e as conversações com os atores cívicos periféricos. A divisão entre as atividades exclusivas do centro dos sistemas políticos (tomada de decisões) e as ações realizadas nas arenas que integram a periferia (identificação e sinalização dos problemas e potenciais crises) indica também a existência de uma distinção entre dois tipos de poderes: o poder comunicativo, originário dos debates iniciados no contexto da esfera pública, e o poder administrativo, exercido pelos atores políticos do Estado. De um lado a formação da vontade democrática resulta das decisões

²⁴ HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. I, 2. ed. Jürgen Habermas; tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 92.

tomadas através das deliberações formais. De outro lado, a formação da opinião pública é o resultado da participação dos cidadãos e das associações civil nos debates públicos desenvolvidos em arenas comunicativas em que a conversação política destaca-se como principal atividade discursiva.²⁵

Os atores sociais em participação nas arenas públicas debaterão as políticas públicas e as construções normativas necessárias para a resolução da manifestação dos interesses conflitantes na sociedade. Veja Benhabib:

De acordo com o modelo deliberativo de democracia, uma das condições necessárias para se atingir a legitimidade e a racionalidade em processos coletivos de tomada de decisão com relação a uma política é que as instituições políticas sejam organizadas de tal modo que aquilo que é considerado de interesse geral resulte de processos de deliberação coletiva, conduzindo racionalmente e de modo justo entre indivíduos livres e iguais.²⁶

A compreensão adequada do Estado Democrático de Direito determina a observância dos direitos fundamentais, uma vez que estes visam o que é melhor para cada uma das pessoas, muito embora nem sempre coincida com aquilo que é bom para todos. Diante desta pluralidade universal, da diversidade cultural e do respeito às minorias, às diferenças, às igualdades de possibilidades de construção política do Estado, deve-se observância ao devido respeito à simultaneidade de diversos projetos de vida na sociedade.

A Teoria Discursiva permite que sejam filtrados contribuições e temas, argumentos e cognições, de tal modo que os resultados obtidos por este caminho têm a seu favor a suposição da aceitabilidade racional de que o procedimento democrático deve fundamentar a legitimidade do direito. A fonte da legitimidade política não pode ser a vontade dos cidadãos individuais, mas o

²⁵ MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. As interseções entre o processo comunicativo e a deliberação pública. In: _____. **A deliberação pública e suas dimensões sociais políticas e comunicativas: textos fundamentais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009, p. 16.

²⁶ BENHABIB, Seyla. Rumo a um modelo deliberativo de legitimidade democrática. In: MARQUES, Ângela Cristina (org. trad.). **A deliberação pública e suas dimensões sociais políticas e comunicativas: textos fundamentais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009, p. 112.

resultado do processo comunicativo de formação da opinião e da vontade coletiva a partir dos modelos deliberativos democráticos.

É esse o processo de legitimidade que, operado dentro da esfera pública, estabelece a mediação entre o mundo da vida e o sistema político, permitindo que os impulsos provindos do mundo da vida cheguem até as instâncias de tomada de decisão instituídas pela ordem democrática. Habermas considera que o Estado Democrático de Direito se constitui através de uma conexão interna entre direito e política. O direito apresenta-se como sistema jurídico, ele tem como fonte de legitimidade o resultado das deliberações públicas realizadas no âmbito do processo legislativo. Os direitos humanos concretizam a igualdade e liberdade subjetiva entre cidadãos de uma mesma sociedade. Os direitos positivos “revestem-se de ameaças e sanções, podendo ser usados contra interesses opostos ou transgressões de normas”.²⁷ Este meio legítimo de coerção com a finalidade de respeito às normas jurídicas é monopólio do Estado. Somente ele se encontra nessa relação de garantir o poder de comando numa comunidade de associação espontânea e de interação de membros livres e iguais que se auto-regulamenta a partir de identificações em um meio comunicativo. Nos dizeres de Habermas “A fim de constituir-se como comunidade de direito, tal coletividade precisa dispor de uma instancia central autorizada a agir em nome do todo.”²⁸ O Estado, em síntese, é fundamentado da seguinte maneira por Habermas:

O Estado é necessário como poder de organização, sanção e de execução, porque os direitos têm que ser implantados, porque a comunidade de direito necessita de uma jurisdição organizada e de uma força para estabilizar a

²⁷ HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. I, 2. ed. Jürgen Habermas; tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 172.

²⁸ Ibidem., p. 170.

identidade, e porque a formação da vontade política cria programas que têm que ser implementados.²⁹

Considerado o direito uma via de mão dupla, em que se garante a liberdade por via da democracia, e a democracia é garantida por via da liberdade, afirma-se, então, que os cidadãos formadores do código de poder (normas instituidoras do direito) conduzem o poder administrativo.³⁰ O poder administrativo, assim, fica impossibilitado de reproduzir-se a si mesmo, vinculado a regenerar-se a partir de discursos em um procedimento deliberativo intersubjetivo. Observe passagem nesse sentido: “Peso e abrangência do aparelho do Estado dependem da medida em que a sociedade se serve do medium do direito para influir conscientemente em seus processos de reprodução”.³¹ O Estado de direito é a exigência de ligar o sistema administrativo ao código de poder através do poder comunicativo, este que será garantido pelo direito.

O maior problema que a sociedade civil encontra é: como realizar essa auto-regulamentação sem perder a liberdade e igualdade garantidas pelos direitos fundamentais e consolidar um Estado Democrático de Direito que seja possível efetivar em maior proporção os direitos humanos e a soberania popular?

Nesse caso, a análise dos processos sociais de transformação verificados no bojo da democratização não poderia permanecer confinada na esfera

²⁹ Ibidem., p. 171.

³⁰ “A filosofia e a democracia não só compartilham as mesmas origens históricas como também, de certo modo, dependem uma da outra.” HABERMAS, Jürgen. **A Ética da Discussão e a Questão da Verdade**. Jürgen Habermas; organização e introdução de Patrick Savidan; tradução Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 69.

³¹ HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. I, 2. ed. Jürgen Habermas; tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 171.

institucional, deveria, ao contrário, penetrar o tecido das relações sociais e da cultura política gestadas nesse nível, revelando as modificações aí observadas. Dessa maneira, a crítica sociológica às teorias da transição indica a necessidade de estudar, de forma reconstrutiva, o modelo concreto de relacionamento entre o Estado, as instituições políticas e a sociedade, mostrando que nessas interseções habita, precisamente, o movimento de construção da democracia.³²

Avritzer e Costa realizam reflexão rumo à resposta da pergunta acima.

Este tema é tratado no capítulo VIII da obra *Facticidade e Validade* e é estruturante da democracia deliberativa, que vincula os processos deliberativos à sociedade civil e à esfera pública.

A solução para este problema só se encontra em uma relação modificada entre esferas públicas autônomas, de um lado, e as esferas de ação controladas através do dinheiro e do poder administrativo, de outro, ao passo que o potencial de reflexão necessário se encontra na soberania comunicativamente diluída, que se faz valer mediante os temas, os argumentos e as propostas de solução para problemas de uma comunicação pública que flutua livremente, que tem de assumir, no entanto, uma figura mais sólida nas deliberações de instituições estruturadas de modo democrático, uma vez que a responsabilidade por decisões praticamente bem decididas exige uma imputabilidade institucional clara.³³

Aqui, então, demonstra-se a conexão constitutiva entre a sociedade civil e a esfera pública como sistema de efetivação da soberania popular e dos direitos humanos e como são fundamentos que se pressupõem mutuamente.

A sociedade civil e a esfera pública, no que tange ao resgate procedimental discursivo realizado entre as duas instâncias comunicativas, têm como escopo principal possibilitar a legitimidade no processo legislativo por via

³² AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sergio. **Teoria crítica, democracia e esfera pública: concepções e usos na América Latina**. Revista Metapolítica, v. 47, n. 4. Rio de Janeiro, 2004. Trabalho apresentado no XXVIII Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais — ANPOCS, Caxambu, MG, 26-30 de outubro de 2004, p. 704.

³³ HABERMAS, Jürgen. **Diagnósticos do tempo: seis ensaios**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005, p. 152.

de um modelo de democracia deliberativa que atua na ação intersubjetiva dos processos para o entendimento.

Habermas trabalha o modelo declusas como uma maneira procedimental de manifestar os discursos. Ele entende que o respeito mútuo entre os cidadãos e a consideração de que estejam em um mesmo nível de discurso, a socialização horizontal dos discursos, faz com que, ao se atribuírem reciprocamente direitos, também institucionalizam as formas verticais das organizações socializadoras.

Através do resgate discursivo fundamentado na racionalidade comunicativa dos processos decisórios, institui-se a exigência de deliberações e legitimidade do exercício de poder do Estado.

Os atores sociais não podem exercer o poder administrativo, pois há a impossibilidade da sociedade civil assumir funções que cabem ao Estado. O que há é a influência dos atores sociais na política através das mensagens que percorrem os mecanismos discursivos na defesa dos direitos fundamentais. Ainda, demonstra-se a importância da sociedade civil no afloramento dos conflitos e alicerce da participação social na construção dos provimentos estatais.³⁴ Cabe aos atores da sociedade civil nesse modelo discursivo de democracia um duplo papel: de um lado, eles são responsáveis pela preservação e ampliação da infra-estrutura comunicativa própria do mundo da vida. Ao mesmo tempo, por outro lado, tais atores canalizam os problemas tematizados no mundo da vida para transpô-los na esfera pública. Em outras palavras, cabe à sociedade civil emanar os ecos sociais problematizados no

³⁴ “O provimento é um ato do Estado, de caráter imperativo, produzido pelos seus órgãos no âmbito de sua competência, seja um ato administrativo, um ato legislativo ou um ato jurisdicional.” GONÇALVES, Aroldo Plínio. **Técnica processual e teoria do processo**. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p. 102.

mundo da vida quanto exigir mecanismos que façam esses ecos repercutirem em outras instâncias. Observe o conceito de sociedade civil por Habermas:

O atual significado da expressão “sociedade civil” não coincide com o da “sociedade civil”, da tradição liberal, que Hegel chegara a tematizar como “sistema de carências”, isto é, como sistema do trabalho social e do comércio de mercadorias numa economia de mercado. Hoje em dia, o termo “sociedade civil” não inclui mais a economia constituída através do direito privado e dirigida através do trabalho, do capital e dos mercados de bens, como ainda acontecia na época de Marx e do marxismo. O seu núcleo institucional é formado por associações e organizações livres, não estatais e não econômicas, as quais ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida. A sociedade civil compõem-se de movimentos sociais, organizações e associações, os quais captam ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas condensam-nos e os transmitem, a seguir, para a esfera pública política. O núcleo da sociedade civil forma uma espécie de associação que institucionaliza os discursos capazes de solucionar problemas, transformando-os em questões de interesse geral no quadro da esfera pública.³⁵

A sociedade civil não pode assumir as funções que cabem ao Estado por dois motivos; **primeiro** motivo é que ela está em constante mutação e não pode ser rotulada ou manipulada pelo poder institucionalizado, ela por si própria não pode ser institucionalizada, a tentativa é de não colonizar o mundo da vida pela administração ou pelo próprio mercado. Por este motivo Habermas separa a sociedade civil, o mercado e a administração. O **segundo** motivo é que os membros da sociedade civil são cidadãos que, por diversos motivos, se associam e se organizam para defender cada um seu interesse. Caso houver vínculo da sociedade civil com os mecanismos de poder, estas associações e organizações fariam proveito próprio deste poder para maximizar os interesses de seu grupo e alcançar seus objetivos através do uso institucionalizado,

³⁵ HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. II, 2. ed. Jürgen Habermas; tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 99.

causando, por conseguinte, a prevalência do agir estratégico e a ausência de um fluxo comunicativo para a construção de um consenso.

A sociedade civil ao compor-se de movimentos organizacionais e associativos livres, não estatais e não econômicos, os quais ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública, “capta ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e os transmitem, a seguir, para a esfera pública”.³⁶

A manifestação dos problemas pela sociedade civil no âmbito da esfera pública possibilita a vinculação do legislador a uma questão de fundamentação. No mesmo sentido de Habermas, Avritzer e Costa explicam que: “A canalização dos fluxos comunicativos provindos do mundo da vida para a esfera pública é operada, fundamentalmente, pelo conjunto de associações voluntárias desvinculadas do mercado e do Estado a que se denomina sociedade civil”.³⁷ Por meio desta, em uma rede de comunicação de conteúdos, tomada de posição e opiniões, “os fluxos comunicacionais”, por onde transpassam os problemas sociais, “são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos”.³⁸ Nesse contexto, a esfera pública constitui a arena viva e dinâmica na qual permanente

³⁶ Ibidem.

³⁷ AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sergio. **Teoria crítica, democracia e esfera pública: concepções e usos na América Latina**. Revista Metapolítica, v. 47, n. 4. Rio de Janeiro, 2004. Trabalho apresentado no XXVIII Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais — ANPOCS, Caxambu, MG, 26-30 de outubro de 2004, p. 709.

³⁸ HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. II, 2. ed. Jürgen Habermas; tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 92.

processo de desconstrução, construção e reconstrução discursiva e simbólica da nação tem lugar.³⁹ Observe Kunrath:

Neste sentido, apoiados numa perspectiva teórica construída pela articulação entre a teoria habermasiana e o debate teórico sobre “sociedade civil”, autores como Sérgio Costa (1994, 1997) e Leonardo Avritzer (1994, 1996) vão destacar o papel dos atores da sociedade civil – especialmente os movimentos sociais e as outras formas organizativas que deveriam canalizar para a esfera pública os “problemas societários” que nascem e emergem do mundo da vida – na construção de novas relações com o sistema político-institucional, as quais possibilitariam uma real democratização, na medida em que garantissem que o “fluxo de poder” fosse direcionado da sociedade civil para o Estado e não o inverso, como seria a tradição política autoritária brasileira.⁴⁰

Todo esse movimento descrito em que a sociedade civil dá suporte para a esfera pública foi denominado por Habermas de modelo de eclusas. A partir da recepção na esfera pública pelos fluxos comunicativos gerados da espera privada em busca de resolver e apontar problemas específicos no âmbito da sociedade civil é que se poderá criar a possibilidade da construção da opinião e da vontade pública. De acordo com Habermas:

Esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para comunicação de conteúdos, tomada de posições e opiniões; nela os fluxos comunicativos são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos. [...] A esfera pública constitui principalmente uma estrutura comunicacional do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o espaço social gerado no agir comunicativo, não com as funções nem com os conteúdos da comunicação cotidiana.⁴¹

³⁹ AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sergio. **Teoria crítica, democracia e esfera pública: concepções e usos na América Latina**. Revista Metapolítica, v. 47, n. 4. Rio de Janeiro, 2004. Trabalho apresentado no XXVIII Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais — ANPOCS, Caxambu, MG, 26-30 de outubro de 2004.

⁴⁰ KUNRATH, Marcelo Silva. **Sociedade civil e construção democrática: do maniqueísmo essencialista à abordagem relacional**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, n. 16, jul/dez. 2006, p. 158.

⁴¹ HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. II, 2. ed. Jürgen Habermas; tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 92, grifo nosso.

Considerando a diferenciação levada a cabo pela Teoria Discursiva do Direito e da Democracia o atual processo legislativo brasileiro tem por dever constitucional levar em consideração os movimentos sociais e associativos que fundamentam e servem de suporte para a esfera pública na construção da opinião pública. Não se pode olvidar, todavia, que a realização da socialização horizontal dos cidadãos é o resultado primordial da verticalização das formas de organização do Estado Democrático de Direito.

O processo legislativo que não possui como objetivo o resgate discursivo racionalizado pelos cidadãos em uma rede de procedimentos comunicativos institucionalizados, não faz jus à denominação de democrático, e sim um processo legislativo movido por interesses privados, egoísticos e individuais, em que é atribuído ao legislador a carga idealizante e protagonista.

O desrespeito ao outro como uma identidade em luta por reconhecimento **é ir de encontro ao solipsismo metodológico, ao dinamismo autoritário**. Não ter o resgate discursivo com a sociedade civil viola a relação de equiprimordialidade entre a autonomia pública e privada, reproduz a continuidade da política clientelista em que o cidadão não faz parte da construção do provimento estatal e mantém o paradigma de bem-estar social em que o Estado mais uma vez é o superego da sociedade órfã, carente, que necessita de direcionamento.

O devido processo legislativo busca o resgate discursivo como meio de tomada de decisão, de deliberação. Este resgate discursivo é fundamental na análise concernente à legitimidade do processo legislativo à luz da teoria do discurso. Veja o que disciplina Habermas:

Ao passo que a legitimidade de regras se mede pela resgatabilidade discursiva de sua pretensão de validade normativa; e o que conta, em última instância, é o fato de elas terem surgido num processo legislativo racional – ou o fato de que elas poderiam ter sido justificadas sob pontos de vista pragmáticos, éticos e morais.⁴²

Contudo, numa análise a partir do paradigma de Estado Democrático de Direito, a questão da legitimidade funda-se no estudo de dois pontos: 1) Em alcançá-la através do direito democrático e procedimental, racionalmente aceito por todos, numa formação discursiva da opinião e da vontade; 2) Estabelecer a relação entre interesse público e privado de tal modo que seria adequado afirmar a não prevalência de um sobre o outro.

O modelo de eclusas permite a transposição dos procedimentos deliberativos baseados em princípios constitucionais em que os fluxos do poder comunicativo, oriundos da periferia, possam atingir o centro do poder administrativo.

A abertura para uma maior participação da sociedade civil, por via da interação comunicativa na esfera pública, alcança os problemas captados nas esferas privadas e causa influência no processo legislativo, ou nas palavras do Habermas: “o Estado constitucional permite que a esfera pública política assuma as feições de um médium e de um revigorador da formação democrática da vontade”.⁴³ Compreender a atual sistemática da democracia deliberativa como possibilidade da manifestação dos diversos mundos da vida é fundamental para a compreensão do modelo de eclusas. Conforme

⁴² HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. I, 2. ed. Jürgen Habermas; tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 50.

⁴³ HABERMAS, Jürgen. **Diagnósticos do tempo: seis ensaios**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005, p. 39.

Habermas: “essa reconstrução revela também que o direito só tem força legitimadora enquanto puder funcionar como fonte de justiça”.⁴⁴

A esfera pública e a sociedade civil somente serão atuantes se, ao mesmo tempo, o cidadão se reconhecer como o autor, construtor e responsável pela realidade que ele constitui. Somente a partir do momento em que o cidadão sair da inércia e passar a atuar em busca de alterações sociais, sair da perspectiva de expectador e assumir o papel de co-autor, participante e construtor do Estado de direito é que haverá a chance de mudança institucional.

O legislador não pode deixar de realizar o resgate discursivo com a sociedade civil e com a esfera pública para deliberar. Os atingidos pelos problemas sociais são os legitimados para decidirem seu futuro, sua trajetória, ou seja, não há uma segunda alternativa a não ser atribuir todo o poder ao povo, exigindo que, na medida em que tomem as decisões, são também responsáveis pelo futuro da política do país e detentores da soberania popular. Cabe salientar que a soberania popular definitivamente não pode ser entendida como **maioria** ou **vontade do povo**, de forma que as deliberações iriam captar os ecos sociais e necessariamente esses ecos vinculariam o legislador, tornando-o chanceler da sociedade. A teoria do discurso propõe outra ideia, ela visa que os discursos providos das deliberações públicas ocorridas no modelo de eclusas sejam o suporte fundamental para a atividade legiferante. Ou seja, torna-se a afirmar que a vinculação do legislador ao modelo de eclusas não é

⁴⁴ Idem. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. I, 2. ed. Jürgen Habermas; tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 184.

no que tange à vontade popular ou voto da maioria, mas sim, a qual fundamentação foi utilizada pelo legislador na hora de decidir ou deliberar.

As deliberações têm por função principal a oitiva dos cidadãos e que todos sejam iguais, livres e construtores da sua própria história, que todos possam manifestar a respeito dos temas elencados para deliberação, apresentando, cada um, seu “horizonte de expectativa” e também o seu “espaço de experiência”.⁴⁵ Para Koselleck as duas categorias acima são possibilitadoras de interpretações de possíveis histórias, e mais, entende que não há expectativa sem experiência e vice-e-versa. “Trata-se de categorias do conhecimento capazes de fundamentar a possibilidade de uma história. Em outras palavras: Todas as histórias foram constituídas pelas experiências vividas e pelas expectativas das pessoas que atuam ou que sofrem”.⁴⁶ Entende-se, no caso das deliberações públicas, que o reconhecimento da identidade coletiva está vinculado ao compartilhamento das experiências vividas de cada partícipe. Ou seja, cada cidadão diferente em sua particularidade deve exercer o papel modificador, partícipe, de cidadania, a partir do momento em que a diferença é uma característica da democracia. “A cidadania democrática confere igualdade política, através da qual os cidadãos têm os mesmos direitos civis, o mesmo status diante da lei e a voz igual ao tomar decisões”.⁴⁷

⁴⁵ KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Editora Contraponto, 2006, p. 306.

⁴⁶ Ibidem.

⁴⁷ BOHMAN, James. O que é a Deliberação Pública? Uma abordagem dialógica. In: Ângela Cristina Marques (org. trad.). **A deliberação pública e suas dimensões sociais políticas e comunicativas : textos fundamentais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009, p. 33.

Mesmo que cidadãos sejam de religiões diferentes, de cores diferentes, que sejam de sexo oposto ou que possuam opções sexuais diferentes, a solidariedade proposta na Teoria Discursiva do Direito e da Democracia não se fecha à manifestação da diferença, mas estende-se ao respeito e ao reconhecimento da diversidade na elaboração normativa. Essa abertura procedimental deve ser permanente e reproduzida de maneira que os cidadãos possam ter maior proximidade com os fluxos comunicativos formadores da vontade e da opinião pública.

Nesses fluxos comunicativos onde cidadãos manifestam seus espaços de experiências e seus horizontes de expectativa, utilizando expressão de Koselleck, é que os cidadãos poderão efetivar os direitos fundamentais e reconhecerem sua identidade. “O horizonte de expectativa referente à atualidade e aberto para o futuro orienta também a compreensão do passado”.⁴⁸

As deliberações são realizadas na esfera pública e muitas vezes utilizam expressões como “foros”, “palcos” e “arenas”, claro que de maneira metafórica, pois a esfera pública alcança também a “presença virtual de leitores situados em lugares distantes”⁴⁹, principalmente com a internet e outros meios de comunicação. O “Público aqui se refere não só ao modo como os cidadãos deliberam, mas também aos tipos de razões que oferecem nas deliberações”.⁵⁰

⁴⁸ HABERMAS, Jürgen. A Nova intransparência. A crise do Estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas. In: **Novos Estudos CEBRAP**, n. 18, setembro de 1987, p. 103.

⁴⁹ Idem. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. II, 2. ed. Jürgen Habermas; tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 93.

⁵⁰ BOHMAN, James. O que é a Deliberação Pública? Uma abordagem dialógica. In: MARQUES, Ângela Cristina (org. trad.). **A deliberação pública e suas dimensões sociais políticas e comunicativas: textos fundamentais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009, p. 33.

Em outras palavras, entende-se que a questão vai ser de fundamentação do discurso político realizado dentro dos campos deliberativos, os assuntos que deverão permanecer em debate vão ser aqueles escolhidos a partir de discursos em processos deliberativos democráticos. Lembra-se que terá este procedimento deliberativo que seguir normas consensualmente compartilhadas para abertura de participação do cidadão, que são os princípios constitucionalmente garantidos na Constituição.

3. Considerações Finais

A conexão constitutiva entre a sociedade civil e a esfera pública visa a implementação da soberania popular por meio dos direitos humanos. Uma vez mais se demonstra o aparente paradoxo entre os direitos humanos e soberania popular. Os problemas desancorados do mundo da vida privada e também da pública são os debates que a sociedade civil irá travar para legítima administração pública e política:

As chances de um futuro para os conceitos de uma democracia radical dependem do modo como percebemos os problemas e os definimos, bem como do tipo de visão social vigente na política. Se, nas arenas públicas das sociedades desenvolvidas, os problemas urgentes são vistos apenas como estorvos que prejudicam os imperativos sistêmicos da auto-estabilização da economia e da administração, e se as descrições sistêmicas dessas áreas problemáticas tomam a dianteira, as pretensões do mundo da vida formuladas numa linguagem normativa passa a ser consideradas como simples variáveis dependentes. E, nesse caso, as questões políticas e jurídicas perdem sua substância normativa.⁵¹

As deliberações são fundamentais para a democracia se fortalecer, mas para que isso ocorra, maiores e melhores deliberações devem ocorrer para a abertura à participação popular e efetivar o modelo de eclusas. O mundo da vida está diretamente envolvido com os sistemas administrativo e

⁵¹ HABERMAS, Jürgen. **Diagnósticos do tempo**: seis ensaios. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005, p. 153.

econômico, mas isso não pode ser visto como um empecilho para a efetividade dos direitos humanos e da soberania popular. Pelo Contrário, há de se concretizar a ideia de vinculação do mundo da vida aos sistemas, pois a aproximação é a aplicação do princípio do Devido Processo Legislativo na exigência de existência de fluxos comunicativos pelos quais a sociedade civil possa fazer valer seus direitos constitucionalmente ressaltados. E lembrando Habermas:

Se nós, como participantes de discursos políticos, não pudéssemos convencer outras pessoas, nem a prender com elas, a política deliberativa perderia seu sentido – e o Estado democrático de direito, o fundamento de sua legitimação. Se os envolvidos – certamente dotados de consciência falibilista de poder errar a todo momento – tampouco tomassem como ponto de partida que os problemas políticos e jurídicos controversos podem ter para si uma solução “correta”, então a disputa política abrandaria seu caráter deliberativo e degeneraria a ponto de se tornar uma luta exclusivamente estratégica pelo poder.⁵²

4. Referências

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ARAGÃO, Lucia. **Habermas: filósofo e sociólogo do nosso tempo**. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 2002.

AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sergio. **Teoria crítica, democracia e esfera pública: concepções e usos na América Latina**. Revista Metapolítica, v. 47, n. 4. Rio de Janeiro, 2004. Trabalho apresentado no XXVIII Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais — ANPOCS, Caxambu, MG, 26-30 de outubro de 2004.

AVRITZER, Leonardo. Prefácio In: MARQUES, Ângela Cristina. (org. trad). **A deliberação pública e suas dimensões sociais políticas e comunicativas: textos fundamentais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco In: OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de (coord.). **Jurisdição e Hermenêutica Constitucional no Estado Democrático de Direito**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

⁵² HABERMAS, Jürgen. **Verdade e Justificação: ensaios filosóficos**. Trad. Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004, p. 326.

BENHABIB, Seyla. Rumo a um modelo deliberativo de legitimidade democrática. In: MARQUES, Ângela Cristina. (org. trad). **A deliberação pública e suas dimensões sociais políticas e comunicativas: textos fundamentais.** Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

BOHMAN, James. O que é a Deliberação Pública? Uma abordagem dialógica. In: MARQUES, Ângela Cristina. (org. trad). **A deliberação pública e suas dimensões sociais políticas e comunicativas: textos fundamentais.** Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

CALHOUN, Craig. **Habermas and the Public Sphere.** Cambridge: MIT Press, 1992.

CARVALHO NETTO, Menelick de. Hermenêutica constitucional sob o paradigma do Estado Democrático de Direito In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (coord.). **Jurisdição e Hermenêutica Constitucional no Estado Democrático de Direito.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

COHEN, Joshua. Deliberation and Democratic Legitimacy In: BOHMAN, James; REHG, William (Ed.). **Deliberative democracy: essays on reason and politics.** Cambridge, Mass: MIT Press, c1997.

COOKE, Maeve. Cinco argumentos a favor da democracia deliberativa. In: MARQUES, Ângela Cristina. (org. trad). **A deliberação pública e suas dimensões sociais políticas e comunicativas: textos fundamentais.** Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

COSTA, Sérgio. **As cores de Ercília: esfera pública, democracia, configurações pós-nacionais.** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Habermas e o Direito Brasileiro.** Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006.

DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério.** Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DUTRA, Delamar José Volparo. Da função da sociedade civil em Hegel e Habermas. Utopía y praxis Latinoamericana. **Revista internacional de Filosofia liberoamericana y teoria social.** Año 11. N. 35. octubre – diciembre, 2006, p. 55-56.

FORST, Rainer. Jürgen Habermas: Facticidade e Validade. In: FRANKENBERG, Günter; MOREIRA, Luiz (Org.). **Jürgen Habermas, 80 anos: direito e democracia.** Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2009.

FREITAG, Barbara. **1941 – Dialogando com Jürgen Habermas.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.

GALUPPO, Marcelo Campos. **Igualdade e Diferença: Estado Democrático de Direito a partir do pensamento de Habermas.** Belo Horizonte:

Mandamentos, 2002.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. **Técnica processual e teoria do processo**. Rio de Janeiro: Aide, 1993.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: a contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição**. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

HABERMAS, Jürgen. Sobre a legitimação dos direitos humanos. In: MERLE, Jean-Christophe; MOREIRA, Luiz. **Direito e legitimidade**. São Paulo: Landy, 2003.

_____. **A crise de legitimação de um capitalismo tardio**. 3. ed., Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1999.

_____. **A Ética da Discussão e a Questão da Verdade**. Jürgen Habermas; organização e introdução de Patrick Savidan; tradução Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. **A inclusão do outro – estudos de teoria política**. Trad. George Sperber, Paulo Astor Soethe, Milton Camargo Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2. ed. 2002.

_____. O Estado Nação Europeu Frente os Desafios da Globalização. In: **Revista Novos Estudos**, n. 43, São Paulo: CEBRAP, nov. 1995, p. 92.

_____. **Verdade e Justificação: ensaios filosóficos**. Trad. Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004.

_____. A Nova intransparência. A crise do Estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas. In: **Revista Novos Estudos**, nº 18, setembro de 1987, p. 103-114.

_____. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. I, 2. ed. Jürgen Habermas. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. II, 2. ed. Jürgen Habermas. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. **Diagnósticos do tempo: seis ensaios**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.

_____. **Técnica e ciência como ideologia**. Tradução de Arthur Mourão. Edições 70, 2006.

_____. Further Reflections on the public sphere. In: CALHOUN, Craig. **Habermas and the Public Sphere**. Cambridge: MIT Press, 1992.

_____. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa.** Tradução de Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. **Teoría de La acción comunicativa. Racionalidad de La acción y racionalización social.** T. II. Editora Taurus; Humanidade. Madri. 1992.

LUBENOW, J. A. **Cadernos de Ética e Filosofia Política** 10. 1/2007, p.103-123.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado – Contribuição à semântica dos tempos históricos.** Editora Contraponto, 2006.

KUNRATH, Marcelo Silva. **Sociedade civil e construção democrática: do maniqueísmo essencialista à abordagem relacional.** Porto Alegre: Sociologias, ano 8, n. 16, jul/dez 2006, p. 156-179.

MERLE, Jean-Christophe; MOREIRA, Luiz. **Direito e legitimidade.** São Paulo: Landy, 2003.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni. **Direito Constitucional.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

_____. **Devido Processo Legislativo.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

_____. **Direito, Política e Filosofia: Contribuições para a teoria discursiva da constituição democrática no marco do patriotismo constitucional.** Belo Horizonte: Ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2007.

OWEN, David S. **Between reason and history : Habermas and the idea of progress** / David S.Owen. p. cm. — (SUNY series in the philosophy of the social sciences). 2002 State University of New York Press.

REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. **Habermas e a desobediência civil.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.